



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Piracema no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Centro Oeste Mineiro.*

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Piracema no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, manutenção e suporte dos serviços públicos de iluminação pública.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e obrigações entre Município e consórcio público.

Art. 6º – O consórcio fica autorizado a promover parceria com a AMVI – Associação Microrregional dos Municípios do Vale do Itapeçerica para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 03 de Dezembro de 2014

---

*Adilson Washington Greco*  
*Prefeito Municipal*